

**ESTADO DO MARANHÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS**



**PROCESSO:**

01199/2024

22/03/2024

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/CCL**

**ASSUNTO**

Encaminha Ofício Nº 043/2024 - Solicitando a Contratação da Empresa CONSTRULIMPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, para Aquisição de Materiais Hidráulicos para Atender as Necessidades do SAAE.



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 / INSC. ESTADUAL: ISENTO  
Praça Magalhães de Almeida – 191 – Centro  
Fone: (99) 3521 3713 / Fax: (99) 3521 13791  
CAXIAS-MARANHÃO

FOLHA: 01  
PROC.: 1199/2024  
RUBRICA: [assinatura]



Ofício nº 043/2024

Caxias (MA), 22 de março de 2024.

À Vossa Senhoria o Senhor  
Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação – CCL

Prezado senhor,

Solicitamos a Vossa Senhoria, que adote as medidas cabíveis para segunda contratação da empresa, CONSTRULIMPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.822/0001-19, detentora dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 002/2024, para Futura Aquisições de materiais hidráulicos, para atender as necessidades do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA, conforme planilha e demais elementos necessários anexo a este ofício.

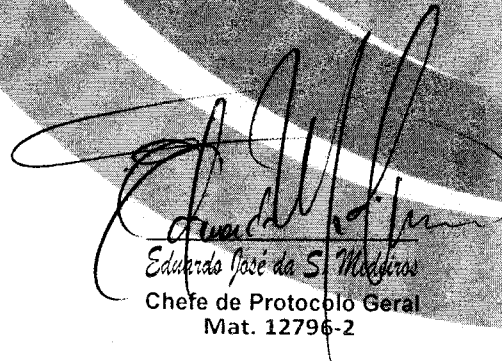
A contratação acima deverá ser realizada com base na Ata de Registro Preços nº 002/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 106/2023, e o contrato deverá vigorar por um período de 12 (doze) meses, sendo as quantidades estimadas com base nas necessidades deste Órgão.

Informamos que a vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, e as quantidades foram estimadas com base nas necessidades deste Órgão.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Arnaldo de Arruda Oliveira  
Diretor Administrativo Financeiro

ESTADO DO MARANHÃO  
Prefeitura Municipal de Caxias  
Protocolo Número 1199/24  
Nº de Ofício  
Caxias/MA 22 103 11024

  
Eduardo José da S. Medeiros  
Chefe de Protocolo Geral  
Mat. 12796-2



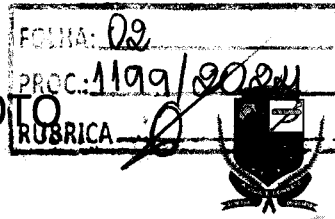
# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 / INSC. ESTADUAL: ISENTA

Praça Magalhães de Almeida – 191 – Centro

Fone: (99) 3521 3713 / Fax: (99) 3521 13791

CAXIAS-MARANHÃO



Caxias (MA), 22 de março de 2024.

## TABELA COM AS QUANTIDADES E OS VALORES DOS PRODUTOS A SEREM CONTRATADOS.

**EMPRESA DETENTORA: CONSTRULIMPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.822/0001-19.

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Valor Total
0009	ADAPTADOR PVC P/ CX D'AGUA DN 110MM.	KRONA	PÇ	45	R\$ 297,35	R\$ 13.380,75
0015	ADESIVO P/ LAMINACAO 900G.	MAXI RUBBER	L	180	R\$ 59,35	R\$ 10.683,00
0016	ADESIVO P/ PVC 75 G.	TRIGRE	PÇ	4500	R\$ 0,95	R\$ 4.275,00
0017	ADESIVO VEDANTE SILICONE ACETICO 50 G.	TEK BOND	FR	90	R\$ 8,85	R\$ 796,50
0018	ANEL DE BORRACHA CHATO AFX DN 100MM.	TRIGRE	PÇ	45	R\$ 1,95	R\$ 87,75
0028	ANEL DE BORRACHA DEFOFO 300MM.	TRIGRE	PÇ	90	R\$ 23,95	R\$ 2.155,50
0029	ANEL DE BORRACHA PBA 110MM.	TRIGRE	PÇ	450	R\$ 2,30	R\$ 1.035,00
0030	ANEL DE BORRACHA PBA 140MM.	TRIGRE	PÇ	90	R\$ 8,45	R\$ 760,50
0038	BORRACHA LONADA 1/8".	VONDER	M	18	R\$ 33,34	R\$ 600,12
0039	BROXA P/ PINTURA.	ATLAS	PÇ	70	R\$ 7,75	R\$ 542,50
0040	REDUÇÃO PBA 160X110MM.	TRIGRE	PÇ	10	R\$ 178,95	R\$ 1.789,50
0041	REDUÇÃO PBA 110X60MM.	TRIGRE	PÇ	10	R\$ 29,95	R\$ 299,50
0046	BUCHA RED FG 2'X1.1/2'.	TUPY	PÇ	25	R\$ 24,95	R\$ 623,75
0048	BUCHA RED PVC SOLDAVEL 32MMX25MM.	KRONA	PÇ	400	R\$ 0,65	R\$ 260,00



0051	BUCHA RED PVC SOLDAVEL 60MMX50MM.	KRONA	PÇ	230	R\$ 3,15	R\$ 724,50
0052	BUCHA RED PVC SOLDAVEL 85MMX60MM.	KRONA	PÇ	230	R\$ 24,45	R\$ 5.623,50
0053	CAP PVC PBA DN 100/110MM.	TIGRE	PÇ	40	R\$ 34,85	R\$ 1.394,00
0057	CAP PVC SOLDAVEL DN 25MM.	KRONA	PÇ	800	R\$ 0,35	R\$ 280,00
0058	CAP PVC SOLDAVEL DN 32MM.	KRONA	PÇ	80	R\$ 0,75	R\$ 60,00
0062	CAP PVC SOLDAVEL DN 75MM.	KRONA	PÇ	20	R\$ 19,85	R\$ 397,00
0063	CAP PVC SOLDAVEL DN 85MM.	KRONA	PÇ	80	R\$ 24,85	R\$ 1.988,00
0064	COLA EPOXI ARALDITE 16 G.	TEK BOND	CX	80	R\$ 22,45	R\$ 1.796,00
0080	CRUZETA RED PVC PBA 85MMX60MM.	TIGRE	PÇ	80	R\$ 111,85	R\$ 8.948,00
0082	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL DN 60 MM.	KRONA	PÇ	160	R\$ 19,95	R\$ 3.192,00
0083	CURVA 90° BB DN 250MM.	TIGRE	PÇ	2	R\$ 563,75	R\$ 1.127,50
0084	CURVA 90° FG DN 2'.	TUPY	PÇ	48	R\$ 89,95	R\$ 4.317,60
0085	CURVA 90° FG DN 4'.	TUPY	PÇ	2	R\$ 593,10	R\$ 1.186,20
0086	CURVA 90° FG MF DN 1.1/2'.	REMADI	PÇ	25	R\$ 77,95	R\$ 1.948,75
0087	CURVA 90° PVC SOLDAVEL 85MM.	KRONA	PÇ	50	R\$ 84,85	R\$ 4.242,50
0090	CURVA 90° PVC SOLDAVEL DN 60MM.	KRONA	PÇ	270	R\$ 19,95	R\$ 5.386,50
0091	CURVA 90° PVC SOLDAVEL DN 75MM.	KRONA	PÇ	40	R\$ 59,95	R\$ 2.398,00
0092	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL DN 85 MM.	KRONA	PÇ	40	R\$ 86,45	R\$ 3.458,00
0095	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL PBA 85 MM.	KRONA	PÇ	40	R\$ 69,95	R\$ 2.798,00
0097	CURVA PVC SOLDÁVEL DN 50MM.	KRONA	PÇ	25	R\$ 13,45	R\$ 336,25
0100	FLANGE FOFO DN 2'.	PAM	PÇ	2	R\$ 39,75	R\$ 79,50
0112	LUVA BRONZE DN 1'.	EMMETI	PÇ	12	R\$ 20,10	R\$ 241,20
0113	LUVA BRONZE DN 1.1/2'.	EMMETI	PÇ	50	R\$ 35,10	R\$ 1.755,00
0114	LUVA BRONZE DN 1.1/4'.	EMMETI	PÇ	35	R\$ 30,10	R\$ 1.053,50

0115	LUVA BRONZE DN 1/2´.	EMMETI	PÇ	10	R\$ 7,10	R\$ 71,00
0116	LUVA BRONZE DN 2´.	EMMETI	PÇ	160	R\$ 39,95	R\$ 6.392,00
0117	LUVA BRONZE DN 2.1/2´.	EMMETI	PÇ	40	R\$ 89,95	R\$ 3.598,00
0126	LUVA CORRER PVC PBA DN 40MM.	TIGRE	PÇ	225	R\$ 14,85	R\$ 3.341,25
0128	LUVA CORRER PVC PBA DN 60MM.	TIGRE	PÇ	1200	R\$ 7,95	R\$ 9.540,00
0129	LUVA CORRER PVC PBA DN 60MM.	TIGRE	PÇ	450	R\$ 7,95	R\$ 3.577,50
0136	LUVA CORRER PVC PBA DN 250MM.	TIGRE	PÇ	4	R\$ 854,95	R\$ 3.419,80
0140	LUVA PVC SOLDÁVEL DN 20MM.	KRONA	PÇ	8000	R\$ 0,55	R\$ 4.400,00
0144	LUVA PVC SOLDÁVEL DN 50MM	KRONA	PÇ	90	R\$ 4,45	R\$ 400,50
0151	LUVA UNIAO PVC SOLVAVEL DN 25MM.	KRONA	PÇ	60	R\$ 7,95	R\$ 477,00
0162	RED PVC SOLDÁVEL 85MMX60MM.	AMANCO	PÇ	70	R\$ 28,45	R\$ 1.991,50
0166	REDUÇÃO C/ ANEL PONTA E BOLSAPVC PBA DN 40X32MM.	TIGRE	PÇ	60	R\$ 1,95	R\$ 117,00
0167	REDUÇÃO C/ ANEL PONTA E BOLSAPVC PBA DN 60X50MM.	TIGRE	PÇ	90	R\$ 6,85	R\$ 616,50
0168	REDUÇÃO C/ ANEL PONTA E BOLSAPVC PBA DN 85X60MM.	TIGRE	PÇ	80	R\$ 18,85	R\$ 1.508,00
0203	TE FG DN 2.1/2´.	TUPY	PÇ	12	R\$ 157,00	R\$ 1.884,00
0218	TE RED PVC PBA DN 250MMX110MM.	AMANCO	PÇ	8	R\$ 1.129,00	R\$ 9.032,00
0229	TUBO PVC EDUTOR GEOMECANICO DN 1.1/2"X4MTS.	DURO	PÇ	260	R\$ 114,95	R\$ 29.887,00
0230	TUBO PVC EDUTOR GEOMECANICO DN 2"X4MTS.	DURO	PÇ	260	R\$ 164,95	R\$ 42.887,00
0245	VALVULA RETENÇÃO HORIZONTAL EM BRONZE DN 2´.	DECA	PÇ	20	R\$ 194,75	R\$ 3.895,00



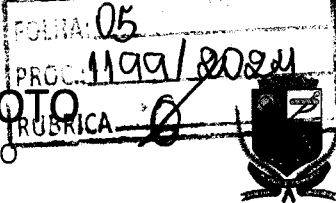
# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 / INSC. ESTADUAL: ISENTO

Praça Magalhães de Almeida – 191 – Centro

Fone: (99) 3521 3713 / Fax: (99) 3521 13791

CAXIAS-MARANHÃO



0246	VÁLVULA RETENÇÃO 1.1/2".	BRONZE VERTICAL	DE DE	DECA	PÇ	8	R\$ 135,85	R\$ 1.086,80
0249	VALVULA BRONZE DN 1.1/2".	PÉ(SUCÇÃO)	EM	DECA	PÇ	4	R\$ 128,85	R\$ 515,40

Valor total da contratação R\$ 220.658,12 (duzentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e doze centavos).

Atenciosamente,

Arnaldo de Arruda Oliveira  
Diretor Administrativo Financeiro



COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

DATA: 06/11/2024  
RUBRICA: [assinatura]  
DATA: 06/11/2024  
RUBRICA: [assinatura]

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3881/2023

O MUNICÍPIO DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, por meio COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF 06.082.820/0001-56, com sede na Praça Gonçalves Dias, S/N, Centro, Caxias - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Sr. Othon Luiz Machado Maranhão, brasileiro(a), portador(a) do R.G nº 0543272520148 SSP/MA e inscrito(a) no CPF sob nº 907.687.103-59, residente neste Município de Caxias - MA, neste ato denominado simplesmente ORGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023-SRP, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 3881/2023, nas cláusulas e condições constantes do instrumento convocatório da licitação supracitada, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa CONSTRULIMPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.822/0001-19, com sede à Avenida Santos Dumont, 1250, Sala 03, São Francisco, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão, neste ato representado pelo Sr. Arnaldo Mendes de Carvalho, brasileiro(a) portador do RG. 193.3323 SSP/PI e CPF/MF nº 835.234.213-49, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. A presente Ata estabelece as cláusulas e condições gerais para Formação de Registro de Preços, para futura aquisição de materiais hidráulicos, para atender as necessidades do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias – MA, conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 106/2023, constituindo assim, em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Faz parte integrante desta Ata todos os documentos e instruções que compõem o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 106/2023, completando-a para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

3.1. Os preços dos serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 106/2023 – Sistema de Registro de Preços, conforme a tabela (s) abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Registrado R\$ Unitário
0009	ADAPTADOR PVC P/ CX D'AGUA DN 110MM.	KRONA	PÇ	50	R\$ 297,35
0015	ADESIVO P/ LAMINACAO 900G.	MAXI RUBBER	L	200	R\$ 59,35
0016	ADESIVO P/ PVC 75 G.	TRIGRE	PÇ	5000	R\$ 0,95
0017	ADESIVO VEDANTE SILICONE ACETICO 50 G.	TEK BOND	FR	100	R\$ 8,85
0018	ANEL DE BORRACHA CHATO AFX DN 100MM.	TRIGRE	PÇ	50	R\$ 1,95
0019	ANEL DE BORRACHA CHATO AFX DN 150MM.	TRIGRE	PÇ	20	R\$ 2,95
0028	ANEL DE BORRACHA DEFOFO 300MM.	TRIGRE	PÇ	100	R\$ 23,95
0029	ANEL DE BORRACHA PBA 110MM.	TRIGRE	PÇ	500	R\$ 2,30
0030	ANEL DE BORRACHA PBA 140MM.	TRIGRE	PÇ	100	R\$ 8,45
0038	BORRACHA LONADA 1/8".	VONDER	M	20	R\$ 33,34
0039	BROXA P/ PINTURA.	ATLAS	PÇ	80	R\$ 7,75

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA

CNPJ: 06.082.820/0001-56  
Praça Dias Carneiro, 600, Centro, CEP: 65.604-090 - Caxias / MA  
(99) 3521-3125 · 3521-4363 · 3521-4581  
Site: www.caxias.ma.gov.br



0040	REDUÇÃO PBA 160X110MM.	TRIGRE	PÇ	20	R\$ 178,95
0041	REDUÇÃO PBA 110X60MM.	TRIGRE	PÇ	20	R\$ 29,95
0046	BUCHA RED FG 2'X1.1/2'.	TUPY	PÇ	50	R\$ 24,95
0048	BUCHA RED PVC SOLDAVEL 32MMX25MM.	KRONA	PÇ	500	R\$ 0,65
0051	BUCHA RED PVC SOLDAVEL 60MMX50MM.	KRONA	PÇ	300	R\$ 3,15
0052	BUCHA RED PVC SOLDAVEL 85MMX60MM.	KRONA	PÇ	300	R\$ 24,45
0053	CAP PVC PBA DN 100/110MM.	TIGRE	PÇ	50	R\$ 34,85
0057	CAP PVC SOLDAVEL DN 25MM.	KRONA	PÇ	1000	R\$ 0,35
0058	CAP PVC SOLDAVEL DN 32MM.	KRONA	PÇ	100	R\$ 0,75
0062	CAP PVC SOLDAVEL DN 75MM.	KRONA	PÇ	30	R\$ 19,85
0063	CAP PVC SOLDAVEL DN 85MM.	KRONA	PÇ	100	R\$ 24,85
0064	COLA EPOXI ARLDITE 16 G.	TEK BOND	CX	100	R\$ 22,45
0080	CRUZETA RED PVC PBA 85MMX60MM.	TIGRE	PÇ	100	R\$ 111,85
0082	CURVA 90° PVC SOLDAVEL DN 60 MM.	KRONA	PÇ	200	R\$ 19,95
0083	CURVA 90° BB DN 250MM.	TIGRE	PÇ	4	R\$ 563,75
0084	CURVA 90° FG DN 2'.	TUPY	PÇ	60	R\$ 89,95
0085	CURVA 90° FG DN 4'.	TUPY	PÇ	4	R\$ 593,10
0086	CURVA 90° FG MF DN 1.1/2'.	REMADI	PÇ	30	R\$ 77,95
0087	CURVA 90° PVC SOLDAVEL 85MM.	KRONA	PÇ	60	R\$ 84,85
0090	CURVA 90° PVC SOLDAVEL DN 60MM.	KRONA	PÇ	300	R\$ 19,95
0091	CURVA 90° PVC SOLDAVEL DN 75MM.	KRONA	PÇ	50	R\$ 59,95
0092	CURVA 90° PVC SOLDAVEL DN 85 MM.	KRONA	PÇ	50	R\$ 86,45
0095	CURVA 90° PVC SOLDAVEL PBA 85 MM.	KRONA	PÇ	50	R\$ 69,95
0097	CURVA PVC SOLDAVEL DN 50MM.	KRONA	PÇ	30	R\$ 13,45
0100	FLANGE FOFO DN 2'.	PAM	PÇ	4	R\$ 39,75
0112	LUVA BRONZE DN 1'.	EMMETI	PÇ	15	R\$ 20,10
0113	LUVA BRONZE DN 1.1/2'.	EMMETI	PÇ	60	R\$ 35,10
0114	LUVA BRONZE DN 1.1/4'.	EMMETI	PÇ	40	R\$ 30,10
0115	LUVA BRONZE DN 1/2'.	EMMETI	PÇ	15	R\$ 7,10
0116	LUVA BRONZE DN 2'.	EMMETI	PÇ	200	R\$ 39,95
0117	LUVA BRONZE DN 2.1/2'.	EMMETI	PÇ	50	R\$ 89,95
0126	LUVA CORRER PVC PBA DN 40MM.	TIGRE	PÇ	250	R\$ 14,85
0128	LUVA CORRER PVC PBA DN 60MM.	TIGRE	PÇ	1500	R\$ 7,95
0129	LUVA CORRER PVC PBA DN 80MM.	TIGRE	PÇ	500	R\$ 7,95
0136	LUVA CORRER PVC PBA DN 250MM.	TIGRE	PÇ	5	R\$ 854,95
0140	LUVA PVC SOLDAVEL DN 20MM.	KRONA	PÇ	10000	R\$ 0,55
0144	LUVA PVC SOLDAVEL DN 50MM.	KRONA	PÇ	100	R\$ 4,45
0151	LUVA UNIAO PVC SOLVAVEL DN 25MM.	KRONA	PÇ	70	R\$ 7,95
0162	RED PVC SOLDAVEL 85MMX60MM.	AMANCO	PÇ	80	R\$ 28,45
0166	REDUÇÃO C/ ANEL PONTA E BOLSAPVC PBA DN 40X32MM.	TIGRE	PÇ	70	R\$ 1,95



0167	REDUÇÃO C/ ANEL PONTA E BOLSAPVC PBA DN 60X50MM.	TIGRE	PÇ	100	R\$ 6,85
0168	REDUÇÃO C/ ANEL PONTA E BOLSAPVC PBA DN 85X60MM.	TIGRE	PÇ	100	R\$ 18,85
0203	TE FG DN 2.1/2".	TUPY	PÇ	15	R\$ 157,00
0218	TE RED PVC PBA DN 250MMX110MM.	AMANCO	PÇ	10	R\$ 1.129,00
0229	TUBO PVC EDUTOR GEOMECANICO DN 1.1/2"X4MTS.	DURO	PÇ	300	R\$ 114,95
0230	TUBO PVC EDUTOR GEOMECANICO DN 2"X4MTS.	DURO	PÇ	300	R\$ 164,95
0245	VALVULA RETENÇÃO HORIZONTAL EM BRONZE DN 2".	DECA	PÇ	30	R\$ 194,75
0246	VÁLVULA BRONZE DE RETENÇÃO VERTICAL DE 1.1/2".	DECA	PÇ	10	R\$ 135,85
0249	VALVULA PÉ(SUCÇÃO) EM BRONZE DN 1.1/2".	DECA	PÇ	5	R\$ 128,85

3.2. O preço contratado será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula sétima deste instrumento.

3.3. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição ou prestação de serviços pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.4. Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 31, da Lei de Licitações.

**CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contínuos, incluídas as eventuais prorrogações, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial, conforme inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLAUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E LOCAL DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços deverão ser executados, na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Edital, Termo de Referência - Anexo I e nesta ARP, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. Os serviços deverão estar em conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada, sob pena de serem refeitos sem nenhum custo para a Administração.

**CLAUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos referente aos serviços executados objeto da presente Ata será efetuado nos termos do edital da licitação e anexos.

**CLAUSULA SETIMA - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILIBRIO DA EQUAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA**

7.1. A Ata de Registro de Preços não poderá sofrer acréscimos nos quantitativos fixados, inclusive o acréscimo de que trata § 1º no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Durante a vigência da Ata, os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou redução dos preços praticados no mercado.

7.3. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93, a Prefeitura, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo a Prefeitura (Órgão Gerenciador) promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.5.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.5.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

7.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação de serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

7.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da respectiva Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8. Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Caxias para determinado item.

7.9. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do Fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.10. As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas no Diário Oficial.

#### **CLAUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela Prefeitura Municipal de Caxias quando:

8.1.1. Não formalizar a Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

8.1.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.3. Não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.4. Estiver suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com a Prefeitura, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.5. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93;

8.1.6. For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do art. 7º, da Lei 10.520/2002.



COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO

FLS. 0111/2024  
RUBRICA

10  
1199/2024  
RUBRICA

8.1.7. Não receber a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.2. A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada pela Administração unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

8.4.1. Por razões de interesse público; ou

8.4.2. A pedido do fornecedor.

8.5. O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço quando:

8.5.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou força maior;

8.6. A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruída com a comprovação do fato ou fatos que justifiquem o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração Pública Municipal.

8.7. O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa quando motivada pela ocorrência de infração cometida pela empresa, observados os critérios estabelecidos na cláusula nona deste instrumento.

8.8. Da decisão da autoridade competente do órgão gerenciador se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

8.9. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

8.10. A Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação será extinta, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

**CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA ATA**

9.1. A empresa beneficiária do registro de preços fica obrigada a:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços, retirar a respectiva nota de empenho e/ou contrato ou instrumento equivalente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;

9.1.2. Executar o objeto nas condições acordadas, nas quantidades solicitadas, na forma definida no edital e seus anexos;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços e entrega do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

9.1.4. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação atualizada de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão qualquer vínculo empregatício com o contratante;

9.1.6. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação;

9.1.7. Refazer os serviços, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo em que o fiscal do contrato achar adequado, a contar da data da notificação, obedecendo ao estabelecido no edital e seus anexos;

9.1.8. Manter preposto, aceito pela administração, durante todo período de vigência da ata de registro de preços, para representá-la sempre que for necessário.

9.1.9. Comunicar a fiscalização do contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários.

9.1.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

9.1.11. Demais obrigações definidas no Edital e anexos.

#### CLAUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

10.1. A Prefeitura compromete-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA, devidamente identificados, quando necessário, às dependências da Prefeitura ou de suas secretarias;

10.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

10.1.3. Notificar o fornecedor beneficiário do registro de preços quanto à requisição do objeto mediante o envio da nota de empenho e/ou contrato, a ser repassada por meio eletrônico ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

10.1.4. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega/prestação do objeto e interromper imediatamente a aquisição/prestação, se for o caso;

10.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas na Ata e edital;

10.1.6. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor, além daqueles que não apresentarem condições de atender o interesse do município;



FOLHA: 12  
PROC: 1199/2024  
RUBRICA: 8

12  
07/11/2024  
FLS. 0067

**COMISSÃO CENTRAL  
DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas na presente Ata, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará o fornecedor registrado sujeito às sanções previstas no Edital, em conformidade com a lei 8.666/93, além do cancelamento do registro, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que seu ato ensejar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As omissões desta Ata e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuser o Edital de Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços e a proposta apresentada pela licitante, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as da proposta.

12.2. O presente registro decorre da adjudicação ao promitente fornecedor do objeto disposto na Cláusula Primeira, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação que deu origem a esta Ata de Registro de Preços, conforme decisão do Pregoeiro da Comissão Central de Licitação, lavrada em Ata e homologação pelo Ordenador de Despesa.

12.3. Para os casos omissos será aplicada a legislação que couber, obedecidas as disposições previstas na Lei nº. 8.666/1993 e Decreto Federal nº 7.892/2013 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Para dirimir as questões oriundas deste Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Caxias-MA. E por estarem de pleno e comum acordo com as disposições estabelecidas na presente Ata, assinam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo:

Caxias - MA, 03 de janeiro de 2024

  
Sr. Othon Luiz Mashado Maranhão  
Presidente da Comissão Central de Licitação  
Órgão Gerenciador

ARNALDO MENDES DE  
CARVALHO: 83523421349

Assinado de forma digital por ARNALDO MENDES DE  
CARVALHO: 83523421349  
Dados: 2024.01.03 17:19:23 -03'00'

Sr. Arnaldo Mendes de Carvalho  
CONSTRULIMPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
Fornecedor



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO

FOLHA: 13  
PROC.: 1199/2024  
RUBRICA  
FLS. 03  
ISENTO

CONTRATO Nº. 001 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0711/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO SAAE -  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE  
CAXIAS, E A EMPRESA CONSTRULIMPE  
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS, Estado do Maranhão, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.088.900/0001-19, situado na Praça Magalhães de Almeida nº 191, centro, CEP: 65.606-060.

**REPRESENTANTE:** Diretor Administrativo Financeiro, Senhor Arnaldo de Arruda Oliveira, portador do RG nº 1191001994 SESP/MA e CPF nº 655.606.123-91.

**CONTRATADA:** CONSTRULIMPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.746.822/0001-19, com sede à Avenida Santos Dumont, 1250, Sala 03, São Francisco, na cidade de Caxias, Estado do Maranhão.

**REPRESENTANTE:** Sr. Arnaldo Mendes de Carvalho, brasileiro(a) portador do RG. 193.3323 SSP/PI e CPF/MF nº 835.234.213-49.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico Nº 106/2023-SRP, Ata de Registro de Preços nº 02/2024, pelas disposições da Lei Federal Nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar Nº 123/2006 modificada pela Lei Complementar 147/2014, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de materiais hidráulicos, para atender as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA.

Serão partes integrantes deste contrato o Ato Convocatório, o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

#### CLAUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 46.102,08 (quarenta e seis mil, cento e dois reais e oito centavos), conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid.	Quant.	Valor Registrado R\$	
					Unitário	Valor Total
0009	ADAPTADOR PVC P/ CX D'AGUA DN 110MM.	KRONA	PÇ	5	R\$ 297,35	R\$ 1.486,75
0015	ADESIVO P/ LAMINACAO 900G.	MAXI RUBBER	L	20	R\$ 59,35	R\$ 1.187,00
0016	ADESIVO P/ PVC 75 G.	TRIGRE	PÇ	500	R\$ 0,95	R\$ 475,00
0017	ADESIVO VEDANTE SILICONE ACETICO 50 G.	TEK BOND	FR	10	R\$ 8,85	R\$ 88,50
0018	ANEL DE BORRACHA CHATO AFX DN 100MM.	TRIGRE	PÇ	5	R\$ 1,95	R\$ 9,75
0019	ANEL DE BORRACHA CHATO AFX DN 150MM.	TRIGRE	PÇ	20	R\$ 2,95	R\$ 59,00
0028	ANEL DE BORRACHA DEFOFO 300MM.	TRIGRE	PÇ	10	R\$ 23,95	R\$ 239,50
0029	ANEL DE BORRACHA PBA	TRIGRE	PÇ	50	R\$ 2,30	R\$ 115,00

Praça Magalhães de Almeida, Nº 191, Centro - Fone: (0\*\*99) 3422-1760 CEP: 65.606-060 - CAXIAS-MA



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
 CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



0030	110MM. ANEL DE BORRACHA PBA 140MM.	TRIGRE	PÇ	10	R\$ 8,45	R\$ 84,50
0038	BORRACHA LONADA 1/8".	VONDER	M	2	R\$ 33,34	R\$ 66,68
0039	BROXA P/ PINTURA.	ATLAS	PÇ	10	R\$ 7,75	R\$ 77,50
0040	REDUÇÃO PBA 160X110MM.	TRIGRE	PÇ	10	R\$ 178,95	R\$ 1.789,50
0041	REDUÇÃO PBA 110X60MM.	TRIGRE	PÇ	10	R\$ 29,95	R\$ 299,50
0046	BUCHA RED FG 2'X1.1/2'.	TUPY	PÇ	25	R\$ 24,95	R\$ 623,75
0048	BUCHA RED PVC SOLDAVEL 32MMX25MM.	KRONA	PÇ	100	R\$ 0,65	R\$ 65,00
0051	BUCHA RED PVC SOLDAVEL 60MMX50MM.	KRONA	PÇ	70	R\$ 3,15	R\$ 220,50
0052	BUCHA RED PVC SOLDAVEL 85MMX60MM.	KRONA	PÇ	70	R\$ 24,45	R\$ 1.711,50
0053	CAP PVC PBA DN 100/110MM.	TIGRE	PÇ	10	R\$ 34,85	R\$ 348,50
0057	CAP PVC SOLDAVEL DN 25MM.	KRONA	PÇ	200	R\$ 0,35	R\$ 70,00
0058	CAP PVC SOLDAVEL DN 32MM.	KRONA	PÇ	20	R\$ 0,75	R\$ 15,00
0062	CAP PVC SOLDAVEL DN 75MM.	KRONA	PÇ	10	R\$ 19,85	R\$ 198,50
0063	CAP PVC SOLDAVEL DN 85MM.	KRONA	PÇ	20	R\$ 24,85	R\$ 497,00
0064	COLA EPOXI ARALEDITE 16 G.	TEK BOND	CX	20	R\$ 22,45	R\$ 449,00
0080	CRUZETA RED PVC PBA 85MMX60MM.	TIGRE	PÇ	20	R\$ 111,85	R\$ 2.237,00
0082	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL DN 60 MM.	KRONA	PÇ	40	R\$ 19,95	R\$ 798,00
0083	CURVA 90° BB DN 250MM.	TIGRE	PÇ	2	R\$ 563,75	R\$ 1.127,50
0084	CURVA 90° FG DN 2'.	TUPY	PÇ	12	R\$ 89,95	R\$ 1.079,40
0085	CURVA 90° FG DN 4'.	TUPY	PÇ	2	R\$ 593,10	R\$ 1.186,20
0086	CURVA 90° FG MF DN 1.1/2'.	REMADI	PÇ	5	R\$ 77,95	R\$ 389,75
0087	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL 85MM.	KRONA	PÇ	10	R\$ 84,85	R\$ 848,50
0090	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL DN 60MM.	KRONA	PÇ	30	R\$ 19,95	R\$ 598,50
0091	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL DN 75MM.	KRONA	PÇ	10	R\$ 59,95	R\$ 599,50
0092	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL DN 85 MM.	KRONA	PÇ	10	R\$ 86,45	R\$ 864,50
0095	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL PBA 85 MM.	KRONA	PÇ	10	R\$ 69,95	R\$ 699,50
0097	CURVA PVC SOLDÁVEL DN 50MM.	KRONA	PÇ	5	R\$ 13,45	R\$ 67,25
0100	FLANGE FOFO DN 2'.	PAM	PÇ	2	R\$ 39,75	R\$ 79,50
0112	LUVA BRONZE DN 1'.	EMMETI	PÇ	3	R\$ 20,10	R\$ 60,30
0113	LUVA BRONZE DN 1.1/2'.	EMMETI	PÇ	10	R\$ 35,10	R\$ 351,00
0114	LUVA BRONZE DN 1.1/4'.	EMMETI	PÇ	5	R\$ 30,10	R\$ 150,50
0115	LUVA BRONZE DN 1/2'.	EMMETI	PÇ	5	R\$ 7,10	R\$ 35,50
0116	LUVA BRONZE DN 2'.	EMMETI	PÇ	40	R\$ 39,95	R\$ 1.598,00
0117	LUVA BRONZE DN 2.1/2'.	EMMETI	PÇ	10	R\$ 89,95	R\$ 899,50
0126	LUVA CORRER PVC PBA DN 40MM.	TIGRE	PÇ	25	R\$ 14,85	R\$ 371,25
0128	LUVA CORRER PVC PBA	TIGRE	PÇ	300	R\$ 7,95	R\$ 2.385,00



FOLHA: 15

PROC.: 1199/2024

RUBRICA

FLS.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



0129	DN 60MM. LUVA CORRER PVC PBA DN 60MM.	TIGRE	PÇ	50	R\$ 7,95	R\$ 397,50
0136	LUVA CORRER PVC PBA DN 250MM.	TIGRE	PÇ	1	R\$ 854,95	R\$ 854,95
0140	LUVA PVC SOLDÁVEL DN 20MM.	KRONA	PÇ	2000	R\$ 0,55	R\$ 1.100,00
0144	LUVA PVC SOLDAVEL DN 50MM.	KRONA	PÇ	10	R\$ 4,45	R\$ 44,50
0151	LUVA UNIAO PVC SOLVAVEL DN 25MM.	KRONA	PÇ	10	R\$ 7,95	R\$ 79,50
0162	RED PVC SOLDAVEL 85MMX60MM.	AMANCO	PÇ	10	R\$ 28,45	R\$ 284,50
0166	REDUÇÃO C/ ANEL PONTA E BOLSAPVC PBA DN 40X32MM.	TIGRE	PÇ	10	R\$ 1,95	R\$ 19,50
0167	REDUÇÃO C/ ANEL PONTA E BOLSAPVC PBA DN 60X50MM.	TIGRE	PÇ	10	R\$ 6,85	R\$ 68,50
0168	REDUÇÃO C/ ANEL PONTA E BOLSAPVC PBA DN 85X60MM.	TIGRE	PÇ	20	R\$ 18,85	R\$ 377,00
0203	TE FG DN 2.1/2".	TUPY	PÇ	3	R\$ 157,00	R\$ 471,00
0218	TE RED PVC PBA DN 250MMX110MM.	AMANCO	PÇ	2	R\$ 1.129,00	R\$ 2.258,00
0229	TUBO PVC EDUTOR GEOMECANICO DN 1.1/2"X4MTS.	DURO	PÇ	40	R\$ 114,95	R\$ 4.598,00
0230	TUBO PVC EDUTOR GEOMECANICO DN 2"X4MTS.	DURO	PÇ	40	R\$ 164,95	R\$ 6.598,00
0245	VALVULA RETENÇÃO HORIZONTAL EM BRONZE DN 2".	DECA	PÇ	10	R\$ 194,75	R\$ 1.947,50
0246	VÁLVULA BRONZE DE RETENÇÃO VERTICAL DE 1.1/2".	DECA	PÇ	2	R\$ 135,85	R\$ 271,70
0249	VALVULA PÉ(SUCÇÃO) EM BRONZE DN 1.1/2".	DECA	PÇ	1	R\$ 128,85	R\$ 128,85

Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA, PARÁGRAFO QUARTO DESTE INSTRUMENTO.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.15.17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Autorização de Fornecimento e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

**CAXIAS-MARANHÃO**

FOLHA: 16
PROC: 1199/2024
RUBRICA: [assinatura]
FLS: 20



1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão de Regularidade com a Justiça Trabalhista, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo recebimento dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para fornecimento do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) fornecer o objeto licitado nas condições e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) substituir os objetos licitados reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

c) substituir os objetos licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO

FORMA: 17  
PROC: 1199/2024

RUBRICA: [assinatura]  
FLS: 10



- d) responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irreversíveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam;
- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos objetos licitados;
- g) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- h) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos objetos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão entregues os objetos licitados;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento dos objetos licitados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Autorizações de Fornecimento;
- b) acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos objetos licitados;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos da licitação reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos objetos licitados que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO

FOLHA: 18  
PROC. 1199/2024  
PUBRICA

CCU 28  
FLS. 28  
ISENTO

- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2024, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de entrega poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pelo Almoarifado Central do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS, mediante atesto da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A entrega deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Autorização de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Não serão aceitos os objetos licitados que apresentem avarias de qualquer natureza, inclusive arranhões; vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de fabricação ou de transporte inadequado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Não serão aceitos objetos licitados diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os objetos licitados deverão ser apresentados em suas embalagens habituais de venda, sem nenhum tipo de violação.

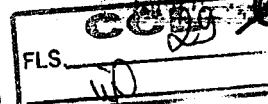
**PARÁGRAFO SEXTO** - Após verificação da qualidade e quantidade dos objetos licitados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

ass



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTA

CAXIAS-MARANHÃO



**PARÁGRAFO SETIMO** – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do objeto da licitação entregue, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS**

Os objetos licitados reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A substituição dos bens não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o prazo estipulado no parágrafo primeiro da cláusula sétima deste termo não seja observado, será considerada inexecução contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

A CONTRATADA responderá solidariamente com os fornecedores do objeto licitado (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

**CLAUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONTAGEM, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO.**

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a montagem, instalação e Manutenção do objeto licitado no período e nas condições estabelecidos no Termo de Referência, ficando sujeito às sanções no caso de descumprimento das condições estabelecidas

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSAO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto licitado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO

FOLHA: 20
PROC.: 1199/2024
RUBRICA
CC 30
FLS. 10

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na entrega ou substituição dos objetos licitados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor da respectiva Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega do objeto licitado, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENT0

CAXIAS-MARANHÃO

FOLHA: 21  
PROC.: 1199/2024  
RUBRICA: CCL 31  
FLS. 31



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLAUSULA DECIMA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


**CLAUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

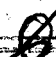
Caxias(MA), 26 de fevereiro de 2024.

  
Sr. Arnaldo de Arruda Oliveira  
Diretor Administrativo Financeiro  
CONTRATANTE

ARNALDO MENDES DE CARVALHO:83523421349  
Assinado de forma digital por  
ARNALDO MENDES DE  
CARVALHO:83523421349  
Dados: 2024.02.26 11:45:15 -03'00'

Sr. Arnaldo Mendes de Carvalho  
CONSTRULIMPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADO



FOLHA:	22
PRCC:	1199/2024
RUBRICA:	



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSTRULIMPE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA**  
CNPJ: **17.746.822/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 08:31:12 do dia 07/12/2023 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 04/06/2024.

Código de controle da certidão: **FBD3.A943.792C.3B03**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSTRULIMPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 17.746.822/0001-19  
Certidão nº: 19424277/2024  
Expedição: 21/03/2024, às 11:05:04  
Validade: 17/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSTRULIMPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.746.822/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).  
Certidão emitida gratuitamente.

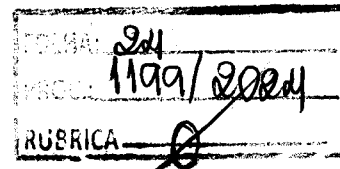
### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE CAXIAS**  
**SECRETARIA DE MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO**

Praça Dias Carneiro, Nº 600, Centro - CEP: 65.600-000  
CNPJ: 06.082/0001-56



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS**

**Numero: 00001362602023**

**Data de expedição: 26/12/2023 15:33:39**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA, por intermédio do Departamento de Arrecadação, **CERTIFICA** que o contribuinte **CONSTRULIMPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA** que possui o CNPJ **17.746.822/0001-19** abaixo qualificado, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL, não constando débitos referentes a Tributos municipais, inscritos ou não em **Dívida Ativa**, até a presente data. Fica, todavia, ressalvado o direito da Fazenda Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados, ou que venham a ser apurados, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966.

**DADOS DA EMPRESA:**

**CNPJ: 17.746.822/0001-19**

**Razão Social: CONSTRULIMPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**

**Inscrição Municipal: 210290307622213**

**Endereço: AVENIDA SANTOS DUMONT - POSTO LESTE 03**

**Bairro:**

**SAO FRANCISCO**

**Numero: 1250**

**Complemento: SALA 03**

**Município: CAXIAS**

**Estado: MA**

**Regime tributário:**

**SIMPLES NACIONAL**

**Data de início de atividade:**

**22/06/2021**

**Código de validação: AEA55967DFBD1EDEBB0E26FBE8C600D7**

**Data de validade da certidão: 25/03/2024**

**Finalidade: LICITAÇÃO**



FOLHA:	25
PROC.:	1199/2024
RUBRICA:	

**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 092060/23

**Data da**

12/12/2023 10:26:00

**Inscrição Estadual:** 124048218

**CPF/CNPJ:** 17746822000119

**Razão Social:** CONSTRULIMPE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

**Endereço:** AVE SANTOS DUMONT, 1250 SALA 03 CEP: 65600505 - SAO FRANCISCO

**Telefone:** (99)81351835

**Município:** CAXIAS

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/04/2024.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

**Data Impressão:** 21/03/2024 11:06:11



FOLHA: 26
PROC: 1199/2024
RUBRICA:

## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 365078/23

Data da

12/12/2023 10:22:49

Inscrição Estadual: 124048218

CPF/CNPJ: 17746822000119

Razão Social: CONSTRULIMPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Endereço: AVE SANTOS DUMONT, 1250 SALA 03 CEP: 65600505 - SAO FRANCISCO

Telefone: (99)81351835

Município: CAXIAS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 10/04/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data Impressão: 21/03/2024 11:07:26

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 17.746.822/0001-19  
**Razão Social:** CONSTRULIMPE E ENGENHARIA E LOCACOES EIRELE  
**Endereço:** R DO MATADOURO 1102 \*\*\*\* / RAIZ / CAXIAS / MA / 65603-705

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.


O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/03/2024 a 03/04/2024

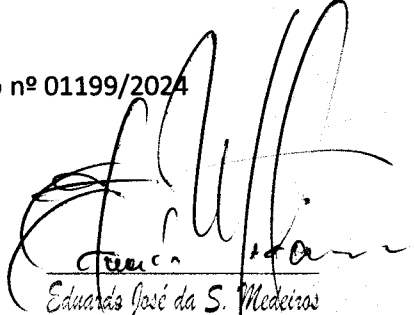
**Certificação Número:** 2024030521145928939834

Informação obtida em 21/03/2024 11:05:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

FOLHA: 28
PROCO: 1199/2024
RUBRICA: 

Processo nº 01199/2024



Eduardo José da S. Medeiros  
Chefe de Protocolo Geral  
Mat. 12796-2

À Comissão Central de Licitação, para as devidas providencias

Caxias-MA, 22/03/2024



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PRAÇA MAGALHÃES DE ALMEIDA, 191

06.088.900/0001-19

Exercício:

2024

Página 1



## COORDENAÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Informo que existe dotação orçamentária para ocorrer com a despesa do referido processo, conforme rubrica a seguir:

Órgão: 02 PREFEITURA MUNICIPAL  
Unidade: 15 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE  
Proj/Ativ: OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA  
Dotação: 17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00  
Material De Consumo  
Saldo R\$: 6.630.552,27

Caxias-MA, 27/03/2024



# SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



FLS. 30

## PROCESSO ADMINISTRATIVO 01199/2024

### AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO, APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

Ilmo. Sr.

Othon Luiz Machado Maranhão

Presidente da Comissão Central de Licitação

Senhor Presidente,

Em obediência ao que dispõe o Caput do Artigo 38 da lei federal 8.666/93 e alterações **AUTORIZO** Vossa Senhoria para que tome as devidas providências, no sentido de realizar procedimento licitatório conforme solicitação expressa no Processo Administrativo supra.

Em obediência ao que dispõe o Artigo 9º, Inciso II do decreto Federal 5450/2000 **APROVO o Termo de Referência anexado aos autos do Processo em epigrafe.**

**DECLARO** para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas especificadas no Processo Administrativo acima identificado possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

**SOLICITO** ainda que sejam obedecidos os dispositivos da Lei 10.520/2002, Lei n º 8.666 de 21 de junho de 1993 e todas as outras normas inerentes ao pleno cumprimento das legislações vigentes.

Caxias - MA, 27 de março de 2024.

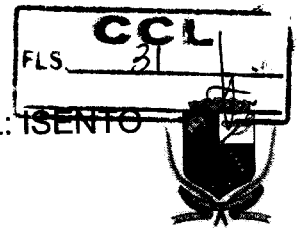
Atenciosamente,

**Arnaldo de Arruda Oliveira**

Diretor Administrativo Financeiro do SAAE/Caxias - MA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO



CAXIAS-MARANHÃO

CONTRATO N.º 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 106/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01199/2024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO, POR MEIO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - MA, E A EMPRESA CONSTRULIMPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CAXIAS, por meio do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 06.088.900/0001-19, situada na Praça Magalhães de Almeida n.º 191 -Centro, Caxias - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Administrativo Financeiro Sr. Arnaldo de Arruda Oliveira, portador da Cédula de Identidade n.º 1191001994 expedida pela SESP MA e do CPF n.º 655.606.123-91, a seguir denominada CONTRATANTE,

**CONTRATADA:** CONSTRULIMPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.746.822/0001-19, situada na Av. Santos Dumont, N.º 1250, Sala 03, São Francisco, na cidade de Caxias - Estado do Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Arnaldo Mendes De Carvalho, RG. 193.3323 SSP/PI e CPF/MF n.º 835.234.213-49.

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, que será regido pelo Edital do Pregão Eletrônico N.º 106/2023, pela Ata de Registro de Preços n.º 002/2024, pelas disposições da Lei Federal N.º 10.520/2002, a Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Municipal n.º 0160/2017, da Lei Complementar N.º 123/2006, pelos princípios do direito público e demais normas pertinentes à espécie, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais hidráulicos, para atender as necessidades do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Caxias - MA.

Serão parte integrantes deste contrato o Termo de Referência (Anexo I do ato convocatório) e a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, independentemente de suas transcrições.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 220.658,12 (duzentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e doze centavos), conforme descrição abaixo:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor R\$	
					Unitário	Total
0009	ADAPTADOR PVC P/ CX D'ÁGUA DN 110MM.	KRONA	PÇ	45	297,35	13.380,75
0015	ADESIVO P/ LAMINACAO 900G.	MAXI RUBBER	L	180	59,35	10.683,00
0016	ADESIVO P/ PVC 75 G.	TRIGRE	PÇ	4500	0,95	4.275,00
0017	ADESIVO VEDANTE SILICONE ACETICO 50 G.	TEK BOND	FR	90	8,85	796,50
0018	ANEL DE BORRACHA CHATO AFX DN 100MM.	TRIGRE	PÇ	45	1,95	87,75



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CCL  
FLS. 32



CAXIAS-MARANHÃO

0028	ANEL DE BORRACHA DEFOFO 300MM.	TRIGRE	PÇ	90	23,95	2.155,50
0029	ANEL DE BORRACHA PBA 110MM.	TRIGRE	PÇ	450	2,30	1.035,00
0030	ANEL DE BORRACHA PBA 140MM.	TRIGRE	PÇ	90	8,45	760,50
0038	BORRACHA LONADA 1/8".	VONDER	M	18	33,34	600,12
0039	BROXA P/ PINTURA.	ATLAS	PÇ	70	7,75	542,50
0040	REDUÇÃO PBA 160X110MM.	TRIGRE	PÇ	10	178,95	1.789,50
0041	REDUÇÃO PBA 110X60MM.	TRIGRE	PÇ	10	29,95	299,50
0046	BUCHA RED FG 2"X1.1/2'.	TUPY	PÇ	25	24,95	623,75
0048	BUCHA RED PVC SOLDÁVEL 32MMX25MM.	KRONA	PÇ	400	0,65	260,00
0051	BUCHA RED PVC SOLDÁVEL 60MMX50MM.	KRONA	PÇ	230	3,15	724,50
0052	BUCHA RED PVC SOLDÁVEL 85MMX60MM.	KRONA	PÇ	230	24,45	5.623,50
0053	CAP PVC PBA DN 100/110MM.	TIGRE	PÇ	40	34,85	1.394,00
0057	CAP PVC SOLDÁVEL DN 25MM.	KRONA	PÇ	800	0,35	280,00
0058	CAP PVC SOLDÁVEL DN 32MM.	KRONA	PÇ	80	0,75	60,00
0062	CAP PVC SOLDÁVEL DN 75MM.	KRONA	PÇ	20	19,85	397,00
0063	CAP PVC SOLDÁVEL DN 85MM.	KRONA	PÇ	80	24,85	1.988,00
0064	COLA EPOXI ARALDITE 16 G.	TEK BOND	CX	80	22,45	1.796,00
0080	CRUZETA RED PVC PBA 85MMX60MM.	TIGRE	PÇ	80	111,85	8.948,00
0082	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL DN 60 MM.	KRONA	PÇ	160	19,95	3.192,00
0083	CURVA 90° BB DN 250MM.	TIGRE	PÇ	2	563,75	1.127,50
0084	CURVA 90° FG DN 2'.	TUPY	PÇ	48	89,95	4.317,60
0085	CURVA 90° FG DN 4'.	TUPY	PÇ	2	593,10	1.186,20
0086	CURVA 90° FG MF DN 1.1/2'.	REMADI	PÇ	25	77,95	1.948,75
0087	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL 85MM.	KRONA	PÇ	50	84,85	4.242,50
0090	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL DN 60MM.	KRONA	PÇ	270	19,95	5.386,50
0091	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL DN 75MM.	KRONA	PÇ	40	59,95	2.398,00
0092	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL DN 85 MM.	KRONA	PÇ	40	86,45	3.458,00
0095	CURVA 90° PVC SOLDÁVEL PBA 85 MM.	KRONA	PÇ	40	69,95	2.798,00
0097	CURVA PVC SOLDÁVEL DN 50MM.	KRONA	PÇ	25	13,45	336,25
0100	FLANGE FOFO DN 2'.	PAM	PÇ	2	39,75	79,50
0112	LUVA BRONZE DN 1'.	EMMETI	PÇ	12	20,10	241,20
0113	LUVA BRONZE DN 1.1/2'.	EMMETI	PÇ	50	35,10	1.755,00
0114	LUVA BRONZE DN 1.1/4'.	EMMETI	PÇ	35	30,10	1.053,50
0115	LUVA BRONZE DN 1/2'.	EMMETI	PÇ	10	7,10	71,00
0116	LUVA BRONZE DN 2'.	EMMETI	PÇ	160	39,95	6.392,00
0117	LUVA BRONZE DN 2.1/2'.	EMMETI	PÇ	40	89,95	3.598,00
0126	LUVA CORRER PVC PBA DN 40MM.	TIGRE	PÇ	225	14,85	3.341,25



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO



CAXIAS-MARANHÃO



0128	LUVA CORRER PVC PBA DN 60MM.	TIGRE	PÇ	1200	7,95	9.540,00
0129	LUVA CORRER PVC PBA DN 60MM.	TIGRE	PÇ	450	7,95	3.577,50
0136	LUVA CORRER PVC PBA DN 250MM.	TIGRE	PÇ	4	854,95	3.419,80
0140	LUVA PVC SOLDÁVEL DN 20MM.	KRONA	PÇ	8000	0,55	4.400,00
0144	LUVA PVC SOLDAVEL DN 50MM.	KRONA	PÇ	90	4,45	400,50
0151	LUVA UNIAO PVC SOLVAVEL DN 25MM.	KRONA	PÇ	60	7,95	477,00
0162	RED PVC SOLDAVEL 85MMX60MM.	AMANCO	PÇ	70	28,45	1.991,50
0166	REDUÇÃO C/ ANEL PONTA E BOLSAPVC PBA DN 40X32MM.	TIGRE	PÇ	60	1,95	117,00
0167	REDUÇÃO C/ ANEL PONTA E BOLSAPVC PBA DN 60X50MM.	TIGRE	PÇ	90	6,85	616,50
0168	REDUÇÃO C/ ANEL PONTA E BOLSAPVC PBA DN 85X60MM.	TIGRE	PÇ	80	18,85	1.508,00
0203	TE FG DN 2.1/2'.	TUPY	PÇ	12	157,00	1.884,00
0218	TE RED PVC PBA DN 250MMX110MM.	AMANCO	PÇ	8	1.129,00	9.032,00
0229	TUBO PVC EDUTOR GEOMECANICO DN 1.1/2"X4MTS.	DURO	PÇ	260	114,95	29.887,00
0230	TUBO PVC EDUTOR GEOMECANICO DN 2"X4MTS.	DURO	PÇ	260	164,95	42.887,00
0245	VALVULA RETENÇÃO HORIZONTAL EM BRONZE DN 2'.	DECA	PÇ	20	194,75	3.895,00
0246	VÁLVULA BRONZE DE RETENÇÃO VERTICAL DE 1.1/2".	DECA	PÇ	8	135,85	1.086,80
0249	VALVULA PÉ(SUCÇÃO) EM BRONZE DN 1.1/2'.	DECA	PÇ	4	128,85	515,40

Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente Contrato, SALVO PELO PREVISTO NA CLÁUSULA SEGUNDA PARÁGRAFO QUARTO DESTES INSTRUMENTOS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

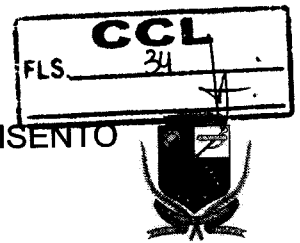
- I- As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 02.15.17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do ateste que formalizar o aceite definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e dos seguintes documentos de regularidade fiscal:



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO



CAXIAS-MARANHÃO

a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

I – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo responsável pelo aceite dos objetos licitados.

II – O pagamento será efetuado na Conta Corrente da CONTRATADA.

III – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

IV – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste Contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

V- Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao contratado ou inadimplência contratual.

VI- É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

I- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

I- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

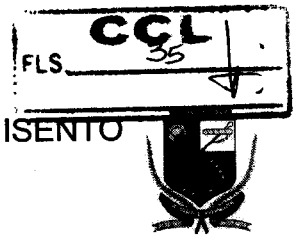
**PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I- Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução do objeto licitado, a Contratada se obriga a:

a) executar os serviços licitados nas condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviços expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas no Ato convocatório, no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO



**CAXIAS-MARANHÃO**

- b) refazer os serviços licitados reprovados no aceite provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- a) Refazer os serviços licitados em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vício e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;
- d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
- e) identificar seu pessoal nos atendimentos e na execução do objeto licitado;
- f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
- g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- h) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- i) arcar com as despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução dos serviços;
- j) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;
- n) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratada deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- q) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

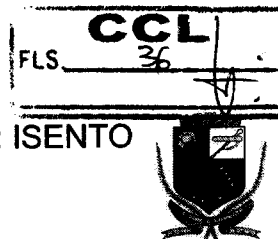
O Município de Caxias, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS obriga-se a:

- a) emitir as respectivas Ordens de Serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto licitado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;





**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO



CAXIAS-MARANHÃO

- d) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços objeto do contrato reprovados no recebimento provisório;
- e) notificar a CONTRATADA para refazer os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
- f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com execução dos serviços objeto do contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- i) Além das obrigações descritas no presente contrato, a contratante deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência;
- j) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2024, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A vigência deste termo poderá aditivada desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato na forma e no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo de execução poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a executar o objeto deste Contrato no local estabelecido no Termo de Referência, sem ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

O recebimento do OBJETO LICITADO será efetuado por funcionário responsável pela fiscalização dos serviços ou outro servidor designado para tal finalidade, mediante atesto da nota fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o OBJETO LICITADO atende às características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

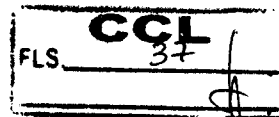
**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Não serão aceitos os serviços que apresentem vícios de qualidade ou quantidade decorrentes de execução inadequada.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



**PARÁGRAFO QUINTO** – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o CONTRATANTE emitirá recebimento definitivo mediante ateste.

**PARÁGRAFO SEXTO** – O aceite definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço executado, sendo que a data de assinatura do ateste inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO LICITADO**

Os serviços reprovados no aceite provisório serão refeitos, devendo a CONTRATADA refazer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todas as despesas decorrentes da correção dos serviços reprovados serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A correção dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**

A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA**

As condições de garantia ofertadas pela Contratada serão obrigatoriamente as estabelecidas pelo Termo de Referência, ficando vedada qualquer supressão das cláusulas de garantia contidas no referido termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.**

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização deste Contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As ocorrências verificadas durante a execução deste Contrato serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios no objeto contratado, e na ocorrência destes, não implica co - responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas Lei Federal nº 10.520/2002, a Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 0160/2017, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à espécie.



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO

CAXIAS-MARANHÃO



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na execução ou correção dos serviços contratados sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora:

Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida;

Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência escrita;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficando garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Caxias, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caberá ao CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO NONO** – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no Artigo 78 da lei federal 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

uuu



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO



CAXIAS-MARANHÃO

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato produzirá efeitos legais se processada por publicação na imprensa oficial ou por escrito mediante protocolo, e-mail eletrônico ou outro meio de registro, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Município, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Caxias/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três,) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Caxias(MA,), 01 de abril de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Sr. Arnaldo de Arruda Oliveira  
Diretor Administrativo Financeiro  
CONTRATANTE

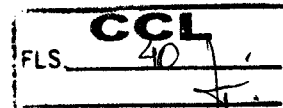
ARNALDO MENDES DE  
CARVALHO:83523421349

Assinado de forma digital por ARNALDO MENDES DE  
CARVALHO:83523421349  
Dados: 2024.04.01 12:56:03 -03'00'

\_\_\_\_\_  
Sr. Arnaldo Mendes De Carvalho  
CONSTRULIMPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**  
CNPJ. N.º 06.088.900/0001-19 ⇔ INSC. ESTADUAL: ISENTO



**CAXIAS-MARANHÃO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº. 002 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/2023.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01199/2024.

**PARTES:** MUNICÍPIO DE CAXIAS-MA, POR INTERMÉDIO DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS CNPJ: 06.088.900/0001-19, E A EMPRESA CONSTRULIMPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.746.822/0001-19.

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAXIAS - MA.

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS.

**VALOR:** R\$ 220.658,12 (DUZENTOS E VINTE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E DOZE CENTAVOS).

**AGÊNCIA:** INICIO: 01/04/2024 TÉRMINO: 31/12/2024.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 02.15.17.512.0064.2068.0000 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

**SIGNATÁRIOS:** DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO SAAE, SR. ARNALDO DE ARRUDA OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF Nº 655.606.123-91, E O SR. ARNALDO MENDES DE CARVALHO, PORTADOR DO CPF Nº 835.234.213-49, REPRESENTANTE DA EMPRESA CONSTRULIMPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. CAXIAS - MA, 01 DE ABRIL DE 2024.